



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 64, de 17 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 137-A/75:

Designa as individualidades que constituem o Conselho da Revolução.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido depositado, por parte de Portugal, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973.

### Ministério do Trabalho:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 216/75:

Regulamenta o disposto no Decreto-Lei n.º 147-C/75.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Despachos:

Cria a Comissão Instaladora do Instituto das Participações do Estado e define a sua competência.

Suspende as administrações das empresas conhecidas como do grupo Pão de Açúcar e nomeia em sua substituição a actual comissão administrativa da Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 289/75:

Manda aumentar com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo.

### Ministério do Trabalho:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 216/75

de 2 de Maio

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As atribuições conferidas ao Conselho da Revolução pelo Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, serão exercidas por este Conselho, reunido em plenário, quando digam respeito a oficiais gerais, ou através de uma sua secção, quando se trate de outros militares.

Art. 2.º As medidas previstas no Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, serão propostas no Conselho da Revolução pelo Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das forças armadas.

Art. 3.º Em cada ramo das forças armadas o Chefe do Estado-Maior será assistido, para o efeito do disposto no presente diploma e do Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, por uma comissão téc-

nica, da sua nomeação, cuja constituição e regulamentação interna serão definidas por despacho dentro de cada ramo.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 15 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 163-C/75, de 27 de Março, é criada a Comissão Instaladora do Instituto das Participações do Estado que funcionará na dependência do Ministro do Planeamento e da Coordenação Económica.

A referida Comissão será constituída por um número de elementos não superior a seis e terá um presidente, que será nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro do Planeamento e da Coordenação Económica.

A Comissão Instaladora é conferida, desde já, competência genérica para desencadear todas as acções conducentes à rápida entrada em funcionamento do Instituto em condições de desempenhar integralmente as atribuições que lhe foram cometidas pelo referido decreto-lei. No imediato, competir-lhe-á, designadamente:

- Organizar o cadastro das participações financeiras do sector público [alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º];
- Estimar os recursos existentes em gestores do sector público e preparar cursos de formação [alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º];
- Definir as necessidades de pessoal a requisitar e proceder em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do já referido artigo 7.º;
- Propor o regime de gestão patrimonial e financeira do Instituto, definir a composição dos seus órgãos e respectivas competências e estabelecer o regime jurídico do seu pessoal [alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º].

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

### Despacho

Tendo em conta o acautelamento dos interesses de centena e meia de trabalhadores; a existência de vínculos societários e financeiros entre a Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e as sociedades adiante referidas, que é indispensável clarificar, para uma adequada estruturação com vista a conseguir-se um perfeito funcionamento das empresas conhecidas como do grupo Pão de Açúcar;

Considerando ainda a ausência dos elementos das respectivas administrações que, notoriamente, põe em destaque o manifesto desinteresse destes elementos pela gestão destas empresas e a difícil situação económica e financeira que, por via deste desinteresse, se tem vindo a agravar de alguns meses a esta parte, conforme constatação das respectivas comissões de trabalhadores, na sequência do meu despacho de 25 de Março de 1975 publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, determino:

1. Sejam suspensas as administrações das empresas Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L.; Solnave — Comércio e Distribuição, S. A. R. L.; P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L.; Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L.; Planalto Imobiliária, S. A. R. L., e Novagesta — Gestão de Empresas, S. A. R. L., correntemente tidas como do grupo Pão de Açúcar.

2. Nomeio, para substituir aquelas administrações, a actual comissão administrativa da Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., nomeada por meu despacho de 25 de Março de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 7 de Abril corrente, a fim de, relativamente àquele grupo de associadas desta empresa:

- Efectuar todas as diligências necessárias, tendentes ao estudo da situação económica e financeira das citadas empresas, com vista ao seu saneamento e reconversão;
- Apurar das responsabilidades decorrentes da gestão passada;
- Apresentar, logo que possível, propostas de solução concretas.

3. A comissão administrativa ora designada são cometidos, para além do exercício das funções normais de gestão e administração, com vista a um perfeito funcionamento das empresas, os poderes consignados no n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 660/74.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 289/75

de 2 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.